

## PROTEÇÃO DE DADOS: PERIGOS EM TEMPOS DE CIBERGUERRA

Girlene Ferreira Cerqueira<sup>28</sup>  
Nirlene Aparecida de Oliveira<sup>29</sup>

### Resumo

Este artigo tem como objeto de estudo, delinear a herança histórica da privacidade, bem como compreender o conceito base de dados e informações, sendo estes, um em estado bruto (dados) e o outro em estado de processamento e criptografia (informação), bem como retratar a forma como são manejados pela população geral em compras digitais que podem ser a porta de entrada de inimigos em redes, por isso a preocupação com a segurança virtual e nacional se portam como um fator que merece atenção e carga informacional para que todos possam saber seus direitos e deveres enquanto parte desse macrocosmos cibernético. Munidos das informações coletadas sobre os grandes pensadores do assunto, foi possível realizar uma reflexão estarrecedora sobre como os comportamentos inconscientes no espaço virtual podem angariar consequências sérias e altamente danosas para a vida individual de cada sujeito inserido nessa peculiar sociedade.

**Palavras-chave:** Economia. Ciberguerra. Privacidade. Dados. Informações.

## COMPUTER DATA PROTECTION: DANGER ON CYBER WAR TIMES

### Abstract

This article has the purpose to study, the delineate the historical heritage of privacy, as well as to comprehend the basic concept of computer data and information, one of them being in a raw state (data) and the other one in a state of processing and encryption (information), in addition to also portray the way that they are used by the population in online shopping which can act as a gateway for network enemies, that is why the preoccupation with the virtual and national security has shown itself as a factor that deserves attention and loads of information for everyone to be aware of their rights and obligations as part of this cybernetic macrocosm. Loaded with gathered information about the greatest thinkers of this subject, made it possible to create an appalling reflection on how unconscious compartment inside the virtual space can bring serious and highly dangerous consequences for the individual lives of the people who are inserted in this peculiar society.

**Keywords:** Economy. Cyber war. Privacy. Data. Information.

<sup>28</sup> Acadêmica de Direito. Girlene Ferreira. E-mail: girlenef421@gmail.com. Artigo apresentado à Revista Brasileira de Direito Social, Porto Velho, 2022.

<sup>29</sup> Prof. Orientadora, Mestre em Direito Público. Nirlene Aparecida de Oliveira. E-mail: nirlene.oliveira@uniron.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

“Quando vi já não havia  
Nada no prumo  
O sol é de ouro  
O que dá pra fazer  
Quando se perde o rumo?”  
(DJAVAN, 2018)

Mundo digital, dados e informações, internet e hackers, são termos que fazem parte do cotidiano da sociedade do século XXI e por vezes nos faz ‘perder o sentido’ em meio a sua vasta diversidade. Há algumas décadas atrás, não se imaginaria o patamar de desenvolvimento que a humanidade vive hoje, em tempos onde o dinheiro transita tão rápido quanto uma mensagem de aplicativo, e os carros aos poucos deixam a necessidade de um motorista de lado, vivemos a expansão de relações e de um novo espaço, não-físico e que comporta uma área até agora imensurável, este é o espaço cibernético, aquele que pode ser ampliado pela singular sociedade de sistemas. Bem como, está nas mãos dessas, a vida, dados e intimidade de pessoas físicas e jurídicas. O termo correto a ser usado seria na ponta dos dedos, pois são os que se firmam como instrumentos de quem monitora as informações facilmente disponibilizadas, comunicam, realizam tarefas e como de forma antagônica, existem aqueles que cometem crimes também.

Em um mundo onde existe uma crença de que basta alguns pequenos cuidados para que a segurança no *modus operandi* digital seja dada por completo, ou a instalação de softwares específicos transmite a sensação de proteção integral, é mister dizer que a ilusão se torna tão contagiante quanto um vírus, o perigo pode morar perto ou do outro lado do mundo, por todos os lugares existem câmeras de reconhecimento facial, aplicativos de compras com armazenamento de dados bancários, métodos de desbloqueio de dispositivos por meio de reconhecimento digital, existe uma infinidade de dados que inconscientemente são disponibilizados sem o cuidado em saber o destino daquelas informações, facilitando a vulnerabilidade da economia digital de países emergentes e carentes de ferramentas tecnológicas para autoproteção. O aspecto que requer análise é saber como as empresas estão lidando com os dados pessoais de seus clientes, coibir fraudes e novos crimes econômicos que estão por vir e que por enquanto a Lei ainda não abraça como um todo, o mercado digital é um novo mundo a se desbravar e a se judicializar também, com penas mais brandas e ações afirmativas de investimento tecnológico.

A escolha do tema desta pesquisa, torna-se relevante em razão da manipulação de dados por grandes conglomerados empresariais de forma deliberada e de como a imperícia pode gerar uma porta de entrada para ataques virtuais em âmbito nacional.

É interessante notar que o direito ao respeito à privacidade tem cada vez menos relação com o segredo e mais proximidade com o controle da pessoa sobre seus dados. Evidenciado a mudança de paradigma e a necessidade de se acompanhar essa deslocação de comportamentos, valores e modo de vida. Assim como a hermenêutica

jurídica que se expande para acompanhar, dar sentido e alcance às atualizações de conceitos que mudaram de forma veloz na última década.

Para a construção desta obra, foi empregado o método de pesquisa teórica/básica, que é aquela baseada em um rico acervo de obras, se diversificando entre livros, artigos científicos, legislação e afins. No primeiro tópico trataremos de conhecer a historicidade da privacidade ao longo das sociedades; entenderemos também, o que rege o novo mundo conectado; no terceiro e quarto, trataremos, respectivamente, da ciberguerra na economia e a vulnerabilidade de acesso aos dados e os prejuízos econômicos dessa carência informacional. A natureza da pesquisa se baseia no método qualitativo, aplicando o agrupamento de informações em prol de um uso prático e direcionado para a busca da solução dos problemas trazidos pelo mundo cibernético.

## 2 A PRIVACIDADE AO LONGO DA HISTÓRIA

*“Sim, pensamos que somos livres  
Beba, essa é por minha conta  
Estamos todos acorrentados ao ritmo  
Ao ritmo, ao ritmo”.*  
(PERRY, 2017)

No princípio era o verbo, e o verbo era desprivar, desprivar da intimidade para viver no coletivo, pelo menos é o que aponta o artigo publicado pelo escritor Greg Ferenstein(2015), e que destaca que a privacidade que conhecemos atualmente, é advinda de cerca de 150 anos atrás, pouco tempo de vivência para uma prerrogativa que é tão valiosa nos dias atuais. O ser humano tem um instinto natural de privacidade, mas por mais de 3.000 anos as sociedades preferiram a convivência em detrimento da intimidade. Sexo, amamentação e os banhos eram realizados publicamente, seja na frente de amigos ou na presença da família (NEVES, 2019). O escritor acrescenta ainda, que a valorização do coletivo era tão intensa que as paredes internas que separam as divisões de uma residência, por exemplo, vieram a ser construídas por volta de 1.500 a.C. Antes disso, o que existia era uma divisão, que era compartilhada entre a família e os animais. Muitos avanços vieram lentos, acompanhando cada nova sociedade que surgia e suas ideologias, é o que o escritor destaca quando evidencia o fato de que a leitura pessoal e silenciosa, somente se tornou hábito em 1.215 d.C, quando a igreja já ditava regras e regimentos em relação a necessidade de silenciar, como busca essencial para o perdão dos pecados. Um pouco mais da metade de um século depois, Gutemberg e sua gráfica (JÚLIO, 2020), voltaram seus olhos para o objetivo de levar livros e jornais para todos os alfabetizados, independentemente da classe que assumia, tendo antes disso, somente as leituras em voz altíssima nas praças das cidades. O cuidado com a informação pessoal sobre os cidadãos sempre foi pública, mesmo nos primeiros censos existentes, ainda que houvesse a legislação sobre a privacidade. Esta que foi promulgada no século XIX, em decorrência do pirateamento de correspondência, que era algo recorrente, e que resultou no surgimento do Direito à privacidade, em 1890 nos Estados Unidos (BESSA, 2021).

Com a atualização das tecnologias e da Internet, a vida pessoal e privada, se

torna um desafio gigantesco para os indivíduos, preconizando até mesmo a morte como no caso de vítimas de roubo de imagens íntimas, resultantes na famosa ‘sextorção’ (BRUNO; GOIS, 2020), o insito Jogo da baleia azul (MARTIN, 2017) e os estrondosos golpes Hackers que se mostram como verdadeira ameaça às diversas economias mundiais (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2020). Mas nada é mais peculiar, do que um estudo profundo nos traços das sociedades para entender e prever ações dentro do universo digital, um fenômeno peculiar de super adoração de um corpo perfeito e uma vida dentro dos padrões, algo que se possa mostrar, Foucault (1987), determina que existiu na era clássica, a descoberta do corpo como objeto e alvo do poder, a mais, o autor destaca ainda que é claro e acessível de se encontrar sinais dessa predileção social pelo corpo, o corpo se modela, se manipula, há aqueles que treinam o corpo, o fazendo responder, obedecer, tornando hábil a sua própria vontade.

Ainda no que tange à discrepância e olhar miserável para o corpo-objeto, Umberto Eco (2017) critica e evidencia os efeitos desse ato desumano consigo mesmo e com os demais em sua volta:

As pessoas realmente se importam tanto com a privacidade? Antes, a ameaça à privacidade era a fofoca e o que temíamos na fofoca era o atentado à nossa reputação pública e o ato de jogar na praça a roupa suja que deveria ser lavada em casa. No entanto, talvez por causa da chamada sociedade líquida, na qual todos estão em crise de identidade e de valores e não sabem onde buscar os pontos de referência para definir-se, o único modo de adquirir reconhecimento social é “mostrar-se” — a qualquer custo.

Todos esses aspectos são reflexos de comportamentos e pontos de melhoria que contrasta com a adversa realidade dos antepassados insignes, é importante estudar a história para se preparar para o futuro, a eles era imposto um comportamento de coletividade, mesmo que contra a sua vontade. Hoje nós entregamos nossa privacidade, como destaca o autor, por livre e espontâneo desespero.

## 2.1 O MUNDO CONECTADO

*“Você poderia desligar o seu celular?  
 Todo mundo diz que é inteligente  
 Mas nós só estamos ficando mais burros  
 Você poderia desligar o seu celular?  
 Olhe para meu rosto e me dê uma menção  
 Eu não preciso de um curtir”.*  
 (BTS, 2014)

Da revolução industrial e suas fases, o primeiro telégrafo brasileiro, trazido pela corte Portuguesa e instalado em 1852 (REVISTA BRASILEIRA, 2008), até a recente promessa do 5G em nosso território (AGÊNCIA BRASIL, 2021), ainda em 2021, temos um salto gigantesco de informações, a cada década até aqui, procurou-se impulsionar

uma mudança, uma atualização de padrões de vida, uma inovação. Segundo Tim Wu (2012):

A história mostra uma progressão característica das tecnologias da informação: de um simples passatempo à formação de uma indústria; de engenhocas improvisadas a produtos maravilhosos; de canal e acesso livre a meio controlado por um só cartel ou corporação - do sistema aberto para o fechado. Trata-se de uma progressão comum e inevitável, embora essa tendência mal tivesse surgido na alvorada de qualquer das tecnologias transformadoras do século passado, fosse ela telefonia, rádio, televisão ou cinema. A história mostra também que qualquer sistema fechado por um longo período torna-se maduro para um surto de criatividade: com o tempo, uma indústria fechada pode se abrir e se renovar, fazendo com que novas possibilidades técnicas e formas de expressão se integrem ao meio antes que o empenho para fechar o sistema também comece a atuar.

É contendo esse viés que podemos nos enveredar por tantas variedades de ferramentas que constantemente vêm crescendo e se atualizando, é um aplicativo de alimentos, um transporte rápido e imediato na palma das mãos, uma cirurgia por robôs, carros eletrônicos, pagar contas com um click, e câmbio de moedas tendo apenas o seu ID como base, é tanta diversidade que torna-se uma verdadeira labuta se encontrar nessa difusa *'selva virtual'*. Com mais pessoas inseridas nesse meio tecnológico, mais endereços, usuários e uma chuva de informações *'necessárias'* para uma melhor experiência ecoam em rede, sendo assim, maior deve ser o banco de dados para armazenar todas essas informações preciosas, mas qual a melhor maneira de fazer isso?

O big data, que é o termo em Tecnologia da Informação (TI) que trata sobre grandes conjuntos de dados que precisam ser processados e armazenados (GRACIA, 2020), tem seu conceito baseado em três vertentes, *velocidade, volume e variedade*. Isso porque nele está contido a informação de quem usa as redes, porquê usa e o que procura, na verdade é um aglomerado de dados que geram resultados e que se mostram como o novo petróleo vivo, um oceano obscuro de informações. Mas qual é a diferença de dados e informações? A resposta se dá no fato de que o dado não possui significado relevante e não conduz a nenhuma compreensão. Se mostra como algo que não tem sentido a princípio. Portanto, não tem valor algum para embasar conclusões, muito menos respaldar decisões. A informação, por sua vez, é a ordenação e organização dos dados de forma a transmitir significado e compreensão dentro de um determinado contexto. Seria o conjunto ou consolidação dos dados de forma a fundamentar o conhecimento (ELIAS, 2019). E é aí que se encontra a ponta do Iceberg, porque este conhecimento é sobre nós. É sobre quem usa, e essa parcela de informações gigantesca não para um só minuto. E se dados e informações, atualmente, formam um indivíduo, qual o destino se está dando para os diversos sujeitos e vidas dentro da tela?

Antes de ir em busca da resposta, é preciso olhar o caminho e seu processo, e isso é exemplificado quando em 1948 a ONU já reconhecia a privacidade como um



direito Humano Universal (PARIS, 1948). Aqui se remonta a necessidade expressa do valor desse direito, e em contraponto, temos as famosas *políticas de cookies*, que são mecanismos que permitem o site 'lembrar' suas ações e preferências ao longo do tempo online (SHELL BRASIL, 2021). A regra é, toda ação gera um rastro, esse rastro alimenta as imensas bases de dados e essas bases são arquivos valiosos sobre os comportamentos, condutas e gostos (GNT, 2018). As grandes corporações usam isso, como forma de direcionamento dos indivíduos, tocando suavemente o que seria a 'flauta de Hamelin', ditando 'inocentemente' formas de vida e quando se tem consciência, já foram aceitos todos os termos e condições deste jogo, sem, sequer terem lido todo o teor. Algo usual até.

As informações são compartilhadas e emparelhadas, e é dessa maneira que as inofensivas 'recomendações' das redes sociais e sites, vão se tornando uma confortável areia movediça, e o novo pão e circo vai sendo formado, enquanto os dados e informações são vendidos sem um resposta final e consciente do proprietário.

## 2.2 CIBERGUERRA NA ECONOMIA

*“Uma guerra sempre avança a tecnologia,  
mesmo sendo guerra santa,  
quente, morna ou fria”.*  
(URBANA, 1992)

Adam Smith, o pai da economia moderna, acreditava que motivos indivisos e egoístas podiam suscitar bens coletivos para a humanidade, fator que, segundo ele, ocorria devido à 'mão invisível' (SMITH, 1979). Seja o erro acidental de Worm Morris (KOLITZ, 2021), em 1988, que proporcionou uma das primeiras experiências dos Estados Unidos com um software malicioso; o incipiente vírus Brian (ROHR, 2011) de 1986; o grandioso ataque hacker Ucranião (COMPUGRAF, 2020), junto ao código NotPetya que invadiram servidores de uma das mais importantes empresas do país, e que causaram um prejuízo pecuniário estimado em 10 bilhões de dólares, afetando também, outras economias mundiais ao redor do globo e o mais recente, desvio de cerca de 3 bilhões em criptomoedas (TIDY, 2021), estas que estão sendo devolvidas aos poucos pelo criminoso, devido ao fato de que a empresa ofertou US\$ 500 mil (R\$ 2,6 milhões) se ele devolvesse o que roubou, o detalhe curioso é que, quando questionados sobre motivação da prática desse ato delituoso, boa parte dos indivíduos respondem que fizeram por diversão e para que as empresas reforcem sua segurança, um 'toque amigo'. É aí que nasce a ciberguerra.

Antes de mergulhar no conceito próprio, é salutar compreender o que significa o espaço, palco da nova guerra. Tratando da origem do espaço, Caetano e Martins (2018) citam que o espaço é uma arena de conflitos, onde existem dois ou mais seres vivos, existe competição pelo espaço. É assim com os animais ditos irracionais, mas também com os animais ditos racionais, ou seja, os seres humanos desde a pré-história. Paradoxalmente, por racionalidade ou por falta dela, os seres humanos estão dispostos a lutar pelo domínio do espaço - outros dirão, do seu espaço viral - até ao limite das suas forças e inteligência, recorrendo à guerra. Em uma situação de conflitos, condições

precisam ser levantadas para a garantia de defesa, é assim que destaca os princípios constitucionais na internet, Nunes, Leheld e Silva (2020) destacam que o princípio, denominado 'universalidade e igualdade' traz o mesmo conceito do previsto na CRFB (BRASIL, 1988), artigo 5º, significando, portanto, que *“todos os indivíduos são iguais em dignidade e direitos que devem ser respeitados”* e cumpridos no meio online.

Para entender o amplo espaço da ciberguerra, Clarke (2010) explica que é preciso estimular discussões eruditas e análises rigorosas sobre esse novo tipo de arma, um novo tipo de guerra. Tudo isso é ciberespaço e a guerra que o autor trata em sua obra. A velocidade com que milhares de alvos podem ser atingidos, quase em qualquer lugar do mundo, traz consigo a perspectiva de crises altamente voláteis. A força que evitou a guerra nuclear, a dissuasão, não funciona bem na guerra cibernética.

No que concerne ao conceito desta guerra, Jacob (2019) destaca que existe uma grande quantidade de exageros e confusão em torno do conceito de guerra em meio virtual. Certamente é um termo que ganhou força recentemente na mídia e em discussões militares e governamentais. Por mais ambíguo que seja o próprio termo cibernético, a guerra desse tipo parece sofrer ainda mais variação e descaracterização em sua definição, doutrina e implementação. Felizmente o ponto que o autor evidencia é compreender a guerra e a ciberguerra separadamente, podendo chegar socialmente a uma aceitação mais padronizada e generalizada do que significa nos defendermos em uma guerra cibernética, conduzir a guerra e talvez definir globalmente o que é e o que não é aceitável em tais conflitos.

A questão que se tem é que por motivações egoístas, temos a criação deste tipo de conflito, e que avança e impulsiona a tecnologia para se renovar, do contrário, será um alvo certo da derrota virtual, econômica e ideológica. O caminho claro para proteção, aparentemente, surge como sendo a boa gestão de dados (FECOMÉRCIO, 2020), mas como garantir isso em países em desenvolvimento? Como fazer isso em países onde a internet mais elaborada sequer chegou? Onde a fome e demais estigmas se mostram pontos destaques em detrimento do saber que a tecnologia traz? Em países assim, não existe proteção, não existe chances dentro deste 'jogo virtual'- real e afilivo, os avanços podem ter surgindo, mas a velha tônica de que em uma guerra, os pobres, continuam sendo a base mais fraca e a mais atingida, se mantém como perpétua.

### 2.3 VULNERABILIDADE DE ACESSO AOS DADOS NA ECONOMIA

*“Em nome de interesses pessoais,  
muitos abdicam do pensamento crítico,  
engolem abusos e sorriem para quem desprezam.  
Abdicar de pensar também é crime”.*  
(PEDRO, 2020)

Conexão se torna a palavra do momento, a celeridade das informações, traz o novo vício, o saber veloz (GALILEU, 2020), desejoso seria se fosse um saber que se acrescenta, as grandes corporações precisam, antes de tudo, dispor um tipo de conhecimento, específico, para que o usuário tenha a alienação necessária para não se opor ao sistema empregado, uma nova espécie de controle social (CABRAL, 2018).

Segundo o filósofo Byung Han (GELI, 2018), “no cenário hodierno, o indivíduo não é soberano de si mesmo”. e cada vez mais vem perdendo esse controle, instrumento esse que se torna valioso na hora de defender o que se é privado e importante de modo singular e inerente a cada indivíduo, esse ‘poder’ levanta questões do papel do Estado em estar defendendo seu território ou favorecendo os ataques pelo comportamento reacionário.

Um dos primeiros grandes passos em proteção nacional, foi a criação do Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), que veio regular o uso de internet em território brasileiro, e enumerados no artigo 3º, tem-se, o princípio de proteção da privacidade e de dados pessoais, como direitos e garantias dos usuários, no artigo 7º, o foco se vale para a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações, como o armazenamento dessas, se a situação se torna complexa de gerir internamente, imagina esse controle com dados mundiais, é algo como uma cama de gato para analistas e população como um todo.

Em caso de crimes, a preocupação triplica, visto que dentro de uma análise de fato, para gerar uma investigação de delito virtual, o entendimento dos tribunais (STJ, 2008) é que, a competência é determinada a partir do local de onde eclodiu o ato delituoso, mas o que fazer se com as novas modernizações, e o anonimato que parece cada vez mais potente? Em casos de ataques, normalmente, os criminosos implantam os chamados, False Flags (MERRIAM-WEBSTER, 2016), que são meios de despistar, instrumentos que projetam ações perpetradas por alguém que não seja o verídico autor dos atos ilícitos, e isso garante uma vulnerabilidade gritante na rede. Quando se margeia o olhar para a transferência internacional de dados, Malanga (2020) traz a visão de que a tecnologia possibilita deslocação externa destes, rompendo limites geográficos. Graças à tecnologia, hoje pode-se estabelecer contato com todos os continentes do planeta em questão de segundos. Em consequência, informações são trocadas entre países com facilidade, ou seja, não há limites geográficos para transferência de dados. O artigo 5º, inciso XV da LGPD (BRASIL, 2018) considera transferência internacional de dados, aquela realizada para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o Estado seja membro. Esse conceito foi estabelecido para evitar o que a autora chama de *Paraísos de Dados Pessoais* ou um verdadeiro Vale do Silício repleto de *datas*. Como foco em ações para se proteger, vinte anos depois da Convenção sobre Cibercrime (EILBERG, 2021), com sede em Budapeste, o Brasil inicia o seu processo de adesão, angariando para si o cuidado com as relações e leis internacionais que visam um amparo, ante eventos inesperados, mesmo depois de ser alvos de notórios ataques como os roubos de informações no país, feito pelos EUA, denunciado pelo ex-técnico da SNA Edward Snowden (SENADO FEDERAL, 2014) em 2014. A invasão ao site do Supremo Tribunal Federal (LARA, 2018) ou o ataque do Anonymous momentos antes da abertura do Jogos olímpicos do Rio em 2016, estes que retiraram sites do ar, roubaram dados e vazaram informações financeiras de importantes sociedades esportivas do país, tudo como forma de protesto (MUGGAH, 2016). Mas, mesmo sendo atos graves, a alternativa de preservação só obteve ação direta de proteção em 2018 com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (BRASIL, 2018), que se demonstra como pioneira específica de proteção em rede.

Que os conflitos atuais, em sua unanimidade se formarão dos tipos modernos tecnológicos, é algo previsto e até constatado (TECMUNDO, 2020), e os efeitos são literalmente, uma imersão fora da realidade vivida, onde com um simples comando, as



regras do jogo serão ditadas sem precedentes ou limites que se possam impor. Um exemplo recente, é da invasão Hacker em um oleoduto nos Estados Unidos (BBC NEWS, 2021), que causou um transtorno de 6 dias sem abastecimento em pelo menos 17 estados e um prejuízo financeiro de mais de 5 milhões USD, é um forte exemplo do que essa ameaça virtual pode causar, se comparada com um status de guerra em que se visa prejudicar determinado Estado e sua população. Ferramentas de informação são importantes nesse momento, para Gimene (2017): “*As facilidades proporcionadas pelas novas tecnologias são indiscutíveis. Contudo, essas ferramentas também propiciaram vulnerabilidades, que acabam por impactar o universo jurídico.*” E nesse ponto é necessário angariar meios de resistência, legal, para promoção do bem comum.

Para lidar com esse novo paradigma, é importante entender os lados positivos da internet e ter ciência de que todos já fazem parte desse novo mundo não-físico desafiador de nossa evolução. Gabriel (2012), pesquisadora de Harvard, destaca que somos on e off ao mesmo tempo, simbioticamente formando um ser maior que o nosso corpo e o nosso cérebro, nos expandindo para todo tipo de dispositivo e abrangendo outras mentes e corpos. O ponto central, dentro da estratégia bélica e de proteção, é a mudança de mentalidade que ocorre após as grandes ameaças terroristas do passado, como 11 de setembro. A vigilância passa de focalizada para ser em massa, assim como destaca Silveira, Cassino (2020), antes, se alguém era suspeito, tornava-se alvo de investigação. Agora, dados de todos e todas são coletados pela Internet diariamente e armazenados. *A vigilância é global e em tempo integral.* Usar ou não usar as informações contra seus titulares é opção dos que controlam os bancos de dados, destacam os autores, o que veio tornar essa prática possível foi a evolução tecnológica, mas o que se questiona é, de quem é o real controle? Quem são os titulares dos *datas*? E como podem fugir desse novo tipo de ‘prisão sem grades’ ?

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste artigo foi proporcionar uma visão ampla da atual realidade Cibernética e Proteção de dados, buscando contextualizar os eventos passados e presentes dentro de uma projeção que se torna um vivaz sinal de atenção.

Não menos importante, com a visão sortida de multi-autores, destacou-se o mundo conectado, prós e contras do desenvolvimento consumerista, os comportamentos em modificação, a ciberguerra dentro da economia que destaca a vulnerabilidade e novos alvos para quem deseja prejudicar, seja em âmbito particular ou a nível internacional, o perigo é eminentemente *erga omnes*.

Além do mais, descobriu-se que a emergência do big data, do data mining e o surgimento de técnicas de cruzamento de dados permitiram que o poder computacional de países e empresas fosse utilizado para fazer operações como vasculhar o ciberespaço; capturar expressões e palavras consideradas suspeitas; observar as trocas de mensagens pessoais; vigiar os assuntos mais requisitados em ferramentas de buscas e fazer correlações em velocidade antes inimaginável. E mora nesse perigo augusto a importância de se refletir no passado. Abdicar de acompanhar as novas mudanças sociais, que por certo, devem ser regidas pelos olhos do Direito se torna crime, pois é uma indigência mais do que gritante e que se mostra como ponto óbvio de

atenção, porque mora nos diversos ataques e roubos digitais, a urgência em criar meios jurídicos de defesa contra a nova modalidade ilícita que se apresenta em nossos dias.

À comunidade jurídica, às academias universitárias e à população cabe a essencial tarefa de reavaliar a importância da procura por ações afirmativas de proteção e a intensificação de estudos que sirvam como base para a continuidade desse tema e dessa problemática que, pelos avanços em velocidade surreal, custa a se vislumbrar um esgotamento de questões acerca desta temática, assim as mudanças amparadas pelo conhecimento consciente, justo e humano, traz o resultado de um paradigma preparado e mais seguro dentro do mundo virtual, jurídico e social.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Editais do leilão do 5G deve ser publicado ainda em setembro: certame deve ser realizado em outubro.** Certame deve ser realizado em outubro. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/ministro-das-comunicacoes-esclarece-duvidas-sobre-internet-5g>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BBC NEWS. **O ataque de hackers ao maior oleoduto dos EUA que fez governo declarar estado de emergência.** 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57055618>. Acesso em: 04 set. 2021

BESSA, Leonardo Roscoe. **LGPD: direito ou dever de privacidade?.** direito ou dever de privacidade?. 2021. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2021/02/09/lgpd-direito-dever-de-privacidade/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). Carta Constitucional, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Congresso Nacional, 05 out. 1988. n. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 04 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 08 set. 2021.

BRUNO, Danie; GOIS, Gabriel. **Exposição de imagens íntimas sem consentimento lidera ranking de violação de direitos na internet.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/educacao/noticia/2020/10/17/exposicao-de-imagens-intimas-sem-consentimento-lidera-ranking-de-violacao-de-direitos-na-internet.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BTS. **Can you turn off your phone**: Bighit Entertainment: 2014. 3.54. Disponível em: <https://open.spotify.com/track/1dodR9RPo1GpbmAesiCzuM?si=7f978e56cc2d4cae>. Acesso em: 29 ago. 2021.

CABRAL, Isabela. **Como acontece a manipulação da opinião pública nas redes sociais**. 2018. Disponível em: <https://www.techtodo.com.br/listas/2018/08/como-acontece-a-manipulacao-da-opinio-publica-nas-redes-sociais.ghhtml>. Acesso em: 04 set. 2021.

CAETANO, João Carlos Relvão; MARTINS, Alexandre Ferreira. **Ciberguerra**: uma palavra (mal)dita no século xxi. Caderno de Educação, Lisboa, v. 8, n. 5, p. 1-32, 25 out. 2018.

CLARKE, Richard Alan. **Cyber War**: the next threat to national security and what to do about it. Nova York: Harpercollins, 2010. 286 p.

COMPUGRAF. **NotPetya**: tudo sobre o ciberataque mais devastador da história. Tudo sobre ociberataque mais devastador da história. 2020. Disponível em: <https://www.compugraf.com.br/notpetya-tudo-sobre-o-ciberataque-mais-devastador-da-historia/>. Acesso em: 29 ago. 2021.

DJAVAN. **Vesúvio**. São Paulo: Luanda Records: 2018. 3.39. Disponível em: <https://youtu.be/UkM0EKE74NY>. Acesso em: 04 set. 2021.

ECO, Umberto. **Crônicas de uma sociedade líquida**. Rio de Janeiro: Record, 2017. 335 p. Tradução Eliana Aguiar.

EILBERG, *et al.* Os cuidados com a Convenção de Budapeste. **JOTA**. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/os-cuidados-com-a-convencao-de-budapeste-08072021>. Acesso em: 04 set. 2021.

ELIAS, Diego. **Dados VS Informação**: qual a diferença? Qual a diferença?, 2019. Disponível em: <https://www.binapratica.com.br/dados-x-informacao>. Acesso em: 28 ago. 2021.

ÉPOCA NÉGOCIOS. **Os principais golpes virtuais aplicados durante a pandemia — e como se proteger deles**. e como se proteger deles. 2020. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2020/07/os-principais-golpes-virtuais-aplicados-durante-pandemia-e-como-se-proteger-deles.html>. Acesso em: 25 ago. 2021.

FERENSTEIN, Greg. **The Birth And Death Of Privacy**: 3,000 years of history told through 46 images. 3,000 Years of History Told Through 46 Images. 2015. Disponível em: <https://medium.com/the-ferenstein-wire/the-birth-and-death-of-privacy-3-000-years-of-history-in-50-images-614c26059e>. Acesso em: 25 ago. 2021.

FECOMÉRCIO. **Gestão de riscos e falhas é fundamental para eficiência da LGPD.** 2020. Disponível em: <https://fecomercio-rs.org.br/2020/12/28/gestao-de-riscos-e-falhas-e-fundamental-para-eficiencia-da-lgpd/>. Acesso em: 29 ago. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p. Tradução de Raquel Ramallete.

GABRIEL, Martha Carrer. **Arte transmídia na era digital.** 2012. 219 f. Monografia (Especialização) - Curso de Artes Visuais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27159/tde-22092015-104912/publico/MARTHACARRERCRUZGABRIEL.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

GALILEU, Redação. **Vício em tecnologia pode estar ligado a quadros de depressão e ansiedade.** 2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2018/04/vicio-em-tecnologia-pode-estar-ligado-quadros-de-depressao-e-ansiedade.html>. Acesso em: 04 set. 2021.

GARCIA, Márcio. **Big Data: o que é, conceito e definição.** O que é, conceito e definição. 2020. Disponível em: <https://www.cetax.com.br/blog/big-data/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

GELI, Carles. **Byung-Chul Han: “Hoje o indivíduo se explora e acredita que isso é realização”.** 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/07/cultura/1517989873\\_086219.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/07/cultura/1517989873_086219.html). Acesso em: 18 set. 2021.

GIMENE, Maria do Vale. **Contratos e provas eletrônicas.** São Paulo: Íntegra Editora, 2017. Disponível em: <http://opiceblum.s3-sa-east-1.amazonaws.com/ColetaneaDireitoDigital1.pdf>. Acesso em: 04 set. 2021.

GNT. Privacidade na era da internet / Quebrando o tabu. Youtube, 13 ago. 2018. Disponível em: <https://youtu.be/6e89YcaFYTI>. Acesso em: 28 ago. 2021.

JACOB, Gregy Oakley. **Waging cyberwar.** Los Angeles: Apress, 2019. 275 p.

JÚLIO. **De Gutenberg até as gráficas digitais.** 2020. Disponível em: <https://helioprint.com.br/blog/dia-da-industria-grafica/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

KOLITZ, Daniel. **Quais foram os maiores ataques hackers da história da internet?** 2021. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/giz-explica-maiores-ataques-hackers-internet/>. Acesso em: 29 ago. 2021.

LARA, Rafaela *et al.* **PF prende hackers suspeitos de atacar sistemas do STF.** 2018. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pf-prende-hackers-que-atacam-sistemas-do-stf/>. Acesso em: 18 set. 2021.

LEGIÃO URBANA. **A canção do Senhor da Guerra**. São Paulo: Emi: 1992. 4.57. Disponível em: <https://youtu.be/sTdV8McBfAU>. Acesso em: 04 set. 2021.

MALANGA, Viviane Carrocher. **Comentários à lei geral de proteção de dados**. 2. ed. São Paulo: Comissão de Direito Digital, 2020. 165 p. Disponível em: <https://www.espacovital.com.br/publicacao-38353-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-comentada-artigo-por-artigo>. Acesso em: 10 abr. 2021.

MARTIN, María. **Baleia Azul**: o misterioso jogo que escancarou o tabu do suicídio juvenil. o misterioso jogo que escancarou o tabu do suicídio juvenil. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/27/politica/1493305523\\_711865.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/27/politica/1493305523_711865.html). Acesso em: 25 ago. 2021.

MUGGAH, Robert. **Novos ataques do Anonymous no Rio marcam início dos jogos digitais**. 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/15/opinion/1471267832\\_175141.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/15/opinion/1471267832_175141.html). Acesso em: 04 set. 2021.

NEVES, Juraci. **Curiosidades**: higiene na idade média.. HIGIENE NA IDADE MÉDIA.. 2019. Disponível em: <https://cesarmacedo.com/2019/05/03/curiosidades-higiene-na-idade-media/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

NUNES, Danilo Henrique *et al.* **Ciberterrorismo: a internet como meio de propagação de terror**. Humus. São Paulo, p. 209-234. 17 nov. 2020. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/13837/7843>. Acesso em: 14 abr. 2021.

PARIS. Constituição (1948). Lei nº 217 A III, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. França: Unicef, Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PEDRO, Isaias. **Um pequeno guia para Hannah Arendt: quem foi, banalidade do mal, totalitarismo**. 2020. Disponível em: <https://studentsforliberty.org/brazil/blog/um-pequeno-guia-para-hannah-arendt/>. Acesso em: 04 set. 2021.

PERRY. K. **Chained To The Rhythm**. Los Angeles: Capitol: 2017.3.57. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Um7pMggPnug>. Acesso em: 29 ago. 2021.

REVISTA BRASILEIRA. Rio de Janeiro: Estúdio Castellani, v. 3, n. 54, 21 jan. 2008. Trimestral. Disponível em: <https://www.academia.org.br/sites/default/files/publicacoes/arquivos/revista-brasileira-54.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

ROHR, Altieres. **21/01/2011 15h01 - Atualizado em 21/01/2011 15h04 Primeiro vírus de PCs, 'Brain' completa 25 anos**. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/01/primeiro-virus-de-pcs-brain-completa-25-anos.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

SHELL BRASIL. **Política de cookies**. Disponível em: <https://www.shell.com.br/politica-de-privacidade/politica-de-cookies.html>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SENADO FEDERAL. **Denúncias de Snowden revelam amplo monitoramento**. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/espionagem-cibernetica/contexto-a-guerra-nao-declarada/denuncias-de-snowden-revelam-amplo-monitoramento#>. Acesso em: 04 set. 2021.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; CASSINO, João Francisco. **Comunicação militarizada: a internet e os novos formatos da guerra**. Revista Fronteiras: – estudos midiáticos, São Paulo, v. 8, n. 5, p. 11-20, 07 jan. 2020.

SMITH, Adam. **The Theory of Moral Sentiments**. Indianapolis: Oxford, 1979. Disponível em: [file:///C:/Users/Bruno/Downloads/The%20Theory%20of%20Moral%20Sentiments%20\(The%20Glasgow%20Edition%20of%20the%20Works%20and%20Correspondence%20of%20Adam%20Smith,%201%20\)%20\(%20PDFDrive%20\).pdf](file:///C:/Users/Bruno/Downloads/The%20Theory%20of%20Moral%20Sentiments%20(The%20Glasgow%20Edition%20of%20the%20Works%20and%20Correspondence%20of%20Adam%20Smith,%201%20)%20(%20PDFDrive%20).pdf). Acesso em: 29 ago. 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Acórdão nº 97201. **Superior Tribunal de Justiça Stj - Conflito de Competencia**: CC 97201 RJ 2008/0150084-3. Brasília, . Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/865708880/conflito-de-competencia-cc-97201-rj-2008-0150084-3>. Acesso em: 04 set. 2021.

TECMUNDO. **3ª Guerra Mundial ou 1ª Ciberguerra?**-TecMundo Entrevista. Youtube, 27 fev. 2020. Disponível em: <https://youtu.be/ZFgHuXHRSKE>. Acesso em: 04 set. 2021.

TIDY, Joe. **Hacker que desviou R\$ 3 bilhões em criptomoedas devolve quase tudo e explica ação**. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58200536>. Acesso em: 29 ago. 2021.

WU, Tim. **Impérios da comunicação**: do telefone à internet, da at&t ao google. 2. ed. Nova York: Zahar, 2012. 379 p. Tradução por: Claudio Carina.

Recebido em: 21 fev. 2022. Aceito em: 02 jun. 2022.

